Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 61/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01562/2012
PROTOCOLO	: 1247956
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	: ARLEI SILVA BARBOSA
INTERESSADO	: FERNANDO ALCIDES SAQUETO
VALOR	: R$ 65.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE UM CAMINÃO USADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 115/2011, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul, por seu Prefeito, Sr. Arlei Silva Barbosa e o Sr. Fernando Alcides Saqueto.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 115/2011, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 34/2011, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e o Sr. Fernando Alcides Saqueto, cujo objeto é a aquisição de um caminhão usado, com carroceria do tipo prancha, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Arlei Silva Barbosa, prefeito à época.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase) foram julgados legais e regulares por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-9722/2012 (peça 32).

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-10315/2014, manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC–GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10048/2014, opinando pela legalidade e regularidade da terceira fase da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se que a execução financeira do contrato em apreço atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação:	R$ 65.000,00;
- Valor Empenhado:	R$ 65.000,00;
- Notas Fiscais:	R$ 65.000,00;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 65.000,00.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 115/2011 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP